

Proc. 498-44

(CJT-247-44)

HP

Baixa dos autos ao tribunal de primeira instância para o competente julgamento do inquérito administrativo, como determina a Consolidação das Leis do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS ôtes autos em que "The Yokohama Specie Bank Ltd." interpõe recurso extraordinario da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, de 19 de novembro de 1943, que, em grau de embargos, confirmando a anterior, não conheceu do inquérito administrativo instaurado contra Carlos Augusto Guimarães, sob fundamento de não haver sido cumprido, pela recorrente, o anterior acórdão desta Câmara, que determinara a reintegração do acusado:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto encontra amparo no invocado art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, de -meritis, que se trata de um processo, cheio de incidentes, bastante conhecidos desta Câmara, tumultuados como estão os autos no entroschoque dos interesses contrários de empregado e empregador;

CONSIDERANDO que a questão gira agora em torno do acórdão de fls. 76, proferido pelo Conselho Regional, que atendeu-se a uma preliminar, deixou de julgar o mérito do inquérito administrativo, como lhe competia fazer;

CONSIDERANDO, assim, que o que se impõe, nessa altura, é a baixa dos autos à instância inferior, para o competente julgamento do mérito da causa;

CONSIDERANDO que surge agora a questão de se definir de quem é, atualmente, a competência para decidir sobre o inquérito administrativo;

CONSIDERANDO que, em se tratando de processo ainda em fase de julgamento, quando sobreveio a lei nova Consolidação das Leis Trabalhistas ao caso, se devem aplicar as novas disposições, por isso que se trata de lei processual, que tem

aplicação imediata, e tal aplicação não desfavorece as partes;

RESOLVE a Câmara da Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso e dar-lhe provimento, para determinar a baixa dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento, afim de que a mesma julgue o inquérito instaurado contra o recorrido.

Rio de Janeiro, 26 de Abril de 1944

a) Oscar Saraiva

Presidente

a) Marcial Dias Pequeno

Relator

a) Derval Lacerda

Procurador

Assinado em 21/5/44 .

Publicado no Diário da Justiça em 10/6/44 .

pag. 2374 -